

**QUARTA (4º) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
COORDENADORIA**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º – A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresarias do Centro Sul – CACESUL, com foro na cidade de Irati/ Paraná e sede na Rua Jaime Luis Stolf, nº 40, CEP; 84500-074, Centro, Irati, Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A CACESUL ficará sediada na cidade de Irati, no prédio da Associação Comercial e Empresarial de Irati – ACIAI – por questões logísticas e por estar centralizada com relação as demais ACE's.

Parágrafo Segundo – A Associação Comercial a qual pertencer o presidente da CACESUL, dará apoio material e humano sempre que necessário ao funcionamento da COORDENADORIA e sempre de comum acordo entre seus presidentes.

Parágrafo Terceiro- A COORDENADORIA representa a Região Centro Sul na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB;

Parágrafo Quarto - A COORDENADORIA utiliza a logomarca da CACB e da FACIAP, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A COORDENADORIA é constituída pelas Associações Comerciais e Empresarias da Região Centro Sul do Paraná, suas filiadas e pelas demais pessoas a ela filiadas diretamente, tendo os Filiados Efetivos sua filiação condicionada a indicação/anuência da COORDENADORIA, cabendo a Diretoria Executiva da Coordenadoria a sua homologação. São Filiadas Efetivas:

Art. 3º - A COORDENADORIA, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, com

vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º - A COORDENADORIA é o órgão superior das suas associadas na Região Centro Sul do Paraná, cujos interesses representará perante a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da COORDENADORIA:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante a FACIAP e os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus filiados;
- IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com

RTD/RPJ
Irati-PP

- outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- X. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
 - XI. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
 - XII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
 - XIII. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
 - XIV. Manter benefícios de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres e atuar como bureaux de crédito;
 - XV. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
 - XVI. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos filiados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
 - XVII. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de benefícios de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, benefícios de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
 - XVIII. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Filiados:



- I. Filiados Efetivos: Associações Comerciais e Empresariais (ACEs) legalmente constituídas no Estado do Paraná com objetivos sociais convergentes da FACIAP e localizadas da região da COORDENADORIA;
- II. Filiados Institucionais: Empresas, Associações, Fundações, Institutos, organizações, entidades congêneres, ou de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da COORDENADORIA e da FACIAP;
- III. Filiados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes benefícios à COORDENADORIA ou à classe empresarial.

Art. 6º - A condição de associada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para qualquer dos conselhos diretivos ou de assessoramento da COORDENADORIA.

Art. 7º - As Associadas não responderão individualmente, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela COORDENADORIA.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

- I. Associado Efetivo será por indicação/anuência da FACIAP e homologado pela Diretoria Executiva;
- II. Associado institucional, por aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Associado Benemérito, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva terá o prazo de até 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o pedido de filiação, de acordo com a conveniência e o espírito associativista do solicitante.

Art. 9º - Os Filiados se farão representados junto a COORDENADORIA através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

Capítulo II - Das Filiadas Efetivas

Art. 10º. O pedido de filiação da Associação Comercial será endereçado a Diretoria Executiva da COORDENADORIA, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de filiação;
- II. Requerimento de filiação emitido à FACIAP;
- III. Deferimento/anuência do pedido de filiação pela FACIAP
- IV. Fotocópia do Estatuto Social e Ata de Eleição, devidamente registrados em Cartório;



- V. Relação completa da Diretoria da entidade e duração dos respectivos mandatos;
VI. Plano de viabilidade, nos moldes fornecidos pela Federação;

Parágrafo Primeiro - Recebido o pedido de filiação desacompanhando do requerimento previsto no inciso II, a Coordenadoria o submeterá à FACIAP para que, querendo, emita parecer no prazo de 15 dias.

Parágrafo Segundo - O parecer da FACIAP, juntamente com o requerimento da Associação, será submetido à homologação da Diretoria Executiva da COORDENADORIA.

Parágrafo Terceiro - No caso de indeferimento do pedido de Filiada Efetiva, caberá, no prazo de até trinta dias da ciência, recurso da parte interessada para uma Comissão Mista, formada por 03 (três) membros da Diretoria Executiva e 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente da COORDENADORIA.

Parágrafo Quarto - Para análise do recurso a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Mista deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do recurso para deliberar a respeito e, responderá ao recorrente, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo III - Das Filiadas Institucionais

Art. 11. O pedido de filiação será endereçado a Diretoria Executiva da COORDENADORIA, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de Filiação emitido pelo representante legal da instituição ou empresa, com firma reconhecida;
- II. Cópia autenticada dos documentos constitutivos e de representação;
- III. Comprovante de inscrição no CNPJ.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva terá o prazo de até 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o pedido de filiação, de acordo com a conveniência e o espírito associativista do solicitante

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos gerais das Associadas:

- I. Utilizar-se dos benefícios prestados pela COORDENADORIA de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;



- II. Encaminhar à entidade, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da COORDENADORIA;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a COORDENADORIA;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada;
- VIII. Na medida do possível, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, observada a exceção contida no artigo 6°.

Parágrafo Único – Os Filiados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos, VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 13 – Na medida do possível, a COORDENADORIA colocará a disposição de seus Filiados um Departamento Jurídico, de caráter consultivo, a fim de orientar e prevenir vícios de direito na atividade comercial ou ainda em relação aos benefícios fornecidos por esta entidade.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Filiados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da COORDENADORIA;

- IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da COORDENADORIA, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados;
- V. Manter cadastro atualizado junto à COORDENADORIA, informando qualquer alteração de endereço e na representação legal da Instituição, Entidade ou empresa conforme sua categoria de filiada;
- VI. Pagar em dia as mensalidades à que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios que utilizarem nos critérios definidos e valores fixados Diretoria Executiva da COORDENADORIA;
- VII. Promover esforços permanentes do sentido de ampliar o seu próprio quadro social;
- VIII. Informar à COORDENADORIA trimestralmente o número de filiados;
- IX. Em todos os eventos empenhar-se na divulgação da COORDENADORIA e da FACIAP através da impressão dos logos marcas oficiais das entidades e seus materiais de comunicação.
- X. Fazer as eleições preferencialmente durante o mês de novembro.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante solicitação formal enviada a Diretoria Executiva da COORDENADORIA.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da Coordenadoria, da Faciap e da CACB, bem como de todos os benefícios por elas disponibilizados ou administrados, rescindindo-se imediatamente todos os convênios.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACE se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

Capítulo II – Das Infrações e Penalidades.

Art. 16 – Os Filiados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a COORDENADORIA proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

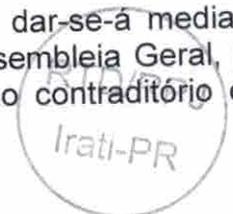
Art. 17. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. A Diretoria Executiva formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Filiados em Assembleia Geral, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Filiada direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.



Capítulo III – Advertência e Multa

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo;

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria Executiva a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa que será decidida em reunião da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de infração ao art. 14, VIII, deste Estatuto, a penalidade de advertência poderá ser convertida, a critério do Presidente da Coordenadoria, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, em penalidade pecuniária correspondente ao triplo do valor sonogado pela omissão de numero de filiados.

Capítulo IV – Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela COORDENADORIA, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da COORDENADORIA;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Capítulo V – Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da COORDENADORIA;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a COORDENADORIA, do uso da logomarca da COORDENADORIA, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela COORDENADORIA, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade, tendo igual prazo para realizar o julgamento.

Parágrafo Quarto – O recurso deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 21 - O patrimônio social da COORDENADORIA é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 31, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da COORDENADORIA:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos filiados;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- IV. Juros de aplicações financeiras;



- V. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VI. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VIII. Renda de títulos e patrocínios;
- IX. Renda de bens e benefícios produzidos pela instituição;
- X. Receita resultante da prestação de benefícios e/ou venda de produtos;
- XI. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da COORDENADORIA coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 28- A COORDENADORIA é constituída por órgãos diretivos e de assessoramento.

Art. 29 - São órgãos diretivos da COORDENADORIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Conselho Consultivo



Art. 30 - São órgãos de assessoramento da COORDENADORIA:

- I. Núcleo da Mulher Empresária;
- II. Núcleo do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da COORDENADORIA, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, preferencialmente no mês de novembro, até o dia 30, com fins eleitorais, para eleger a Diretoria Executiva;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores até o limite do orçamento aprovado da COORDENADORIA;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros da Diretoria Executiva;
 - f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro da Diretoria Executiva, conforme previsto no art. 45, inc. VII, bem como destituir membros do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela COORDENADORIA.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra “b”, do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, a Diretoria Executiva que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto - A convocação das Assembleias poderá ser realizada por meio digital e/ou formal (jornais, ofícios, etc.).

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais (ordinária e extraordinária), com exceção da Assembleia Ordinária de Eleição, poderão ocorrer via Web Conferência, aceitando-se a assinatura em ATA ou em Lista de presença tanto física quanto por certificação digital.

Art. 32 - É garantido a Diretoria executiva por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Filiados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Filiados Efetivos:

- I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Filiados À Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da Coordenadoria. Não sendo realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
- II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 33 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterà dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 34. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos art. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento, mais um, do número de Filiadas Efetivas;



- II. Em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d” e “e”, inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 36 - À exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem como, para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais. A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de cinquenta por cento, mais um, do número de Filiadas Efetivas, em primeira convocação e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de Filiadas Efetivas, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 37 - Para os assuntos a que se referem às alíneas “d” e “e”, inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença de cinquenta por cento, mais um, do número de Filiadas Efetivas e, em convocações seguintes, um terço delas, sendo que para a deliberação, nestes casos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 38 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Filiados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

Art. 39 - Caberá ao Presidente da Coordenadoria presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Coordenadoria, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente da Diretoria Executiva seguindo a ordem do art. 44.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Filiados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da coordenadoria, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais ao Presidente do Conselho Superior e na ausência deste, por qualquer um dos presentes, escolhido por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho Deliberativo

Art. 40 - O Conselho Deliberativo será constituído por todos os presidentes das Associações Comerciais e Empresariais da região de atuação da COORDENADORIA;

RTD/RPJ
Irati-PR

Art. 41- O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo da COORDENADORIA, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a posse.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- II. Responder as consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III. Opinar junto a Diretoria Executiva sobre matérias de interesse e relevância da Coordenadoria;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar relatórios e projetos da Diretoria Executiva a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando a Diretoria Executiva a respectiva empresa especializada.

Art. 43 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão no máximo semestrais e no mínimo trimestrais.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 44 – A Diretoria Executiva compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

Como ficou:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. Vice-Presidentes eleitos, sendo eles os presidentes eleitos das Associadas:



1° Vice-Presidente poderá, caso necessário, representar o Presidente Eleito da Diretoria Executiva em compromissos oficiais;

2° Vice-Presidente para assuntos de Micro e Pequenas Empresas;

3° Vice-Presidente para assuntos de Prestadores de Serviços e Profissionais Liberais;

4° Vice-Presidente para assuntos de Turismo;

5° Vice-Presidente para assuntos de Desenvolvimento Econômico;

6° Vice-Presidente para assuntos Jurídicos;

7° Vice-Presidente para assuntos de Comunicação Institucional;

8° Vice-Presidente para assuntos de Serviços Patrimoniais;

9° Vice-Presidente para assuntos de Promoções de Eventos;

10° Vice-presidente para assuntos de Associativismo e Cooperativismo;

11° Vice-Presidente para assuntos Comunitários e de Interesses Sociais;

Diretoria Representante de assuntos:

1° Tesoureiro/ Diretor Financeiro;

2° Secretário

3° Coordenador CACESUL Mulher Regional Empreendedora;

4° Coordenador CACESUL Jovem Regional Empreendedor;

Parágrafo Primeiro. O Tesoureiro, Secretário e Diretores representantes de assuntos serão indicados pelo presidente eleito. O Presidente ou os Vice-presidentes das pastas poderão indicar representantes de seus respectivos assuntos, desde que estes sejam associados as ACE's.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Presidente, Primeiro Vice-Presidente, ao Tesoureiro, ao Secretário, Representante para Assuntos da COORDENADORIA Jovem, ao representante para Assuntos da COORDENARIA Mulher a filiação partidária, por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da COORDENADORIA, enquanto perdurar o mandato eletivo;

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Presidente, Primeiro Vice-Presidente, ao Tesoureiro, e ao Secretário, ocupar cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da COORDENADORIA;

Parágrafo Quarto. O presidente eleito da diretoria poderá criar novos cargos para a diretoria representante de assuntos caso julgue necessário.

Art. 45 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da Coordenadoria;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de filiadas;
- IV. Reunir-se ordinariamente, uma vez, no último trimestre de cada ano, para apresentar o plano de metas e a previsão orçamentária do exercício seguinte, submetendo-o, em seguida à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar normas regimentais, submetendo-as à homologação do Conselho Deliberativo;
- VI. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante da Diretoria Executiva diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a Federação e/ou os princípios associativistas;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro da Diretoria Executiva que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Seguir as diretrizes da FACIAP;
- IX. Promover o cumprimento pela Diretoria e seus Filiados o estatuto da FACIAP.

Art. 46 - Ao Presidente compete a direção da Diretoria Executiva e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo 1º Vice-Presidente conforme ordem estabelecida no art. 44, II.

Art. 47 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de benefícios ou produtos de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de colaboradores da Coordenadoria e de colaboradores de empresas prestadoras de benefícios ou produtos à Coordenadoria, salvo quando aprovado da Diretoria Executiva.

Art. 48 - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 49 - As correspondências da Coordenadoria só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente da Diretoria Executiva e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 50 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Tesoureiro, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Primeiro – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria Executiva poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Vice-Presidentes Eleitos, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente o Representante para assuntos de finanças e patrimônio, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

Art. 51 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva, são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Coordenadoria e será composto por 03 (três) membros: 01(um) membro da diretoria; 01 (um) membro do conselho deliberativo, 01 (um) contador.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da Coordenadoria, periodicamente, cabendo a Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da Coordenadoria, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, sobre matéria referente às finanças da Coordenadoria;
- IV- Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

Capítulo VI – Do Conselho Consultivo

Art. 54 – Conselho formado por Ex-presidentes da CACESUL e pelo presidente das Associações dos Municípios do Centro Sul do Paraná (AMCESPAR), competindo a esse conselho opinar e dar parecer sobre assuntos proeminentemente regionais e que venham a interessar os associados.

TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Art. 55 - O Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a segunda quinzena de novembro.

Art. 56 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva às Filiadas, devendo a primeira publicação ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições, e o edital enviado por meio eletrônico, por três vezes, com até 50 dias de antecedência.

Art. 57 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da Coordenadoria também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) filiados ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de filiada à Associação Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à Coordenadoria há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quinto – A comissão eleitoral definirá o horário da votação que será divulgado no Edital de Convocação, por um período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 18 (dezoito) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir filiada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 58 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da Coordenadoria, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, podendo ser assinatura digital, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 59 - Poderão se candidatar a Diretoria, aqueles que sejam filiados ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva, ACE's há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro – A candidatura e exercício em cargo público eletivo constitui-se causa de impedimento ao exercício de cargo em qualquer dos órgãos diretivos da COORDENADORIA, ocorrendo a imediata perda com o registro daquela.

Parágrafo Segundo – Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Representante para Assuntos da COORDENADORIA Jovem, ou Representante para Assuntos da COORDENADORIA Mulher, na Diretoria Executiva da COORDENADORIA, deverá apresentar declaração de que não possui nenhuma filiação partidária no momento da sua candidatura e que permanecerá nessa mesma condição durante toda a vigência de seu mandato, caso eleito.

Parágrafo Terceiro Os candidatos aos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, Tesoureiro, e Secretário, na Diretoria Executiva da COORDENADORIA, deverá apresentar declaração de que não ocupa cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), e que permanecerá nessa mesma condição durante toda a vigência de seu mandato, caso eleito.

Art. 60 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 61 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 62 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 63 - Havendo impugnação, a Diretoria Executiva solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

RTD/PPJ
OAB-PR

V

CM

Art. 64 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 65 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à ACE há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 66 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Filiados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 67 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Filiados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 68 - Cada Filiado Efetivo terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Art. 69 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 70 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 71 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

RTD/RPJ
15/01/2011

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 72 – A Diretoria Executiva e os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos até 10 (dez) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 73 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 74 - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Perda da condição de vinculação a ACE;
- III. Candidatura a cargo político-partidário.
- IV. Exercer cargo público eletivo

Parágrafo Único - No caso de perda da condição de filiada, a que se refere o inciso "III" do presente artigo, terá o membro do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva o prazo de até 30 (trinta) dias para filiar-se à outra ACE pertencente à Região da respectiva Coordenadoria e pertencendo ao sistema FACIAP, de forma que ao término do referido prazo, sem aquisição de novo vínculo, será declarado à perda definitiva do cargo que ocupa.

Art. 75 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos da Coordenadoria que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições dos Art.58, e referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 76 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 1/3 (um terço) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente da Diretoria Executiva não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Deliberativo a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 77 - A Coordenadoria somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 78 - No caso de dissolução ou liquidação da Coordenadoria, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 79 – A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes benefícios à COORDENADORIA, à economia do Estado ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos a título "pro bono" e não remunerados.

Art. 81 – Com fundamento no princípio da harmonização do sistema da FACIAP e da CACB, recomenda-se às Filiadas Efetivas a utilização do logotipo e a denominação "Comerciais e Empresariais" advinda da CACB, a exemplo desta Coordenadoria.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada via WEB Conferência em 09 de fevereiro de 2021.


Elias Sidnei Mansur
Presidente


Sonia Mara Gerchevski
ADVOGADA
OAB 18.817



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Da denominação e da destinação do patrimônio

Art. 1º - A denominação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em votação, decidida por maioria dos membros.

Art. 2º - No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, seu patrimônio poderá ser dividido entre a Assembleia Geral Ordinária observadas as disposições legais aplicáveis em caso.

Artigo 2º - Composição de Títulos e Montantes

Art. 3º - A Companhia é constituída por uma única classe de Títulos denominada "Ações Ordinárias", a qual terá as seguintes características: a) direito de voto; b) direito de preferência na distribuição de dividendos; c) direito de preferência na distribuição de bens da Companhia em caso de dissolução ou liquidação.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - A Companhia é constituída por uma única classe de Títulos denominada "Ações Ordinárias", a qual terá as seguintes características: a) direito de voto; b) direito de preferência na distribuição de dividendos; c) direito de preferência na distribuição de bens da Companhia em caso de dissolução ou liquidação.



Selo Digital Nº
0186006PJAA00000000104212

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.500-021
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0023286
REGISTRO Nº 0004372
LIVRO A-048
FOLHAS 149



IRATI - PR, 31 de março de 2021
Carla Denise Bernaski Batista
CARLA DENISE BERNASKI BATISTA
escrevente juramentada

2021/03/31
ADVOGADA
CAB 8.871